

**LEI MUNICIPAL Nº 1.603/2003, DE 28 DE MAIO DE 2003.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado.**

**PAULO HENRIQUE BAGGIO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, combinando com o artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.546/2002, de 03 de abril de 2002.

Art. 2º - A contratação que se refere o artigo anterior, será pelo período de 06 (seis meses) meses, a contar da data de admissão.

Art. 3º - Será contratado 01 (um) servidor, classificado na seguinte função:

<b>QUANTIDADE</b>	<b>CARGO</b>
01 (UM)	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Parágrafo 1º - O contratado através da presente lei, perceberá a remuneração correspondente ao padrão que constar para o cargo criado através da Lei do Plano de Carreira dos Servidores Municipais, e será aumentada nos mesmos índices e percentual, quando concedidos aos demais servidores.

Parágrafo 2º - Os servidores contratados por esta Lei, desenvolverão carga horária de acordo com o anexo constante da Lei do Plano de Carreira dos Servidores.

Parágrafo 3º - O servidor a ser contratado será utilizado na fiscalização em estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, fiscalizar ambulantes e feirantes, realizar fiscalização e auditoria em documentos e registros fiscais,

efetuar verificação e fiscalização de produtores rurais, e outras atividades correlatas com a fiscalização de rendas e tributos municipais.

Art. 4º - Para atender preceito e cumprimento do artigo 235, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.546/2002, o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constante da Lei-de-Meios em execução.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 28/MAIO/2003.

**PAULO HENRIQUE BAGGIO,**  
*PREFEITO MUNICIPAL.*

Registre-se e Publique-se

**Ceser Adriano Beuren,**  
Secretário da Administração.

